



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 8888

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 06.
Decretos.....	07 a 47.
Portarias.....	48 a 48.
Dispensas de Licitações.....	49 a 49.



Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1717 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“Tomba como bem imaterial a festa de São João de Santo Antônio de Jesus, e, como parte integrante e indissociável desta, como bem material, o imóvel de sua realização, também conhecido como ‘ESPAÇO DO SÃO JOÃO’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

Art. 1º - Fica tombada, como **BEM IMATERIAL**, a festa de São João de Santo Antônio de Jesus, por sua importância artística e cultural, e, como **BEM MATERIAL**, posto ser parte integrante deste, o **IMÓVEL**, cujo espaço é conhecido como “ESPAÇO DO SÃO JOÃO”, situado na rua Misael Maia Matos com área total de 25.388,53 m², em que é realizada a festa e demais eventos juninos;

Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude – SMCTJ, inscreverá o imóvel tombado no Livro de Tombos dos Bens Culturais e Artísticos do Município de Santo Antônio de Jesus, no prazo de trinta (30) dias contados da abertura deste, bem como procederá ao seu Registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Caique Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1718 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição no Município de Santo Antônio de Jesus do incentivo por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro de desempenho do Previne Brasil, denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde, com base na Portaria Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º. O incentivo financeiro para as equipes de Saúde da Família e Unidades Básica de Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde a Atenção Primária em Saúde, previsto no Programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santo Antônio de Jesus caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos Portaria GM/MS Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, combinado com a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir;

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de se realizarem os credenciamentos de novas equipes, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor;

§3º - E em casos de descredenciamento das UBS E USF por problema da gestão municipal a mesma irá arcar com recursos próprios o pagamento dos profissionais da equipe, equiparando o valor a uma unidade de saúde semelhante para que não haja prejuízos para os trabalhadores da equipe.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Brasil por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria GM/MS Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, combinado com a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 33% (trinta e três por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF/AB) e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 10% (dez por cento) serão pagos ao grupo técnico formado pela Diretoria da Atenção Básica, Gerente da Atenção Básica, Subgerentes de Distritos Sanitários, Subgerente de Projetos Especiais, Subgerente de Saúde Bucal, Subgerente do Núcleo de Informação em Saúde, Apoiadores Institucionais, apoio administrativo e digitadores da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do Programa Previne Brasil no município, na forma de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde;

III – 57% (cinquenta e sete por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, e profissionais dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família no município, na forma de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos do inciso “III”, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independente do Vínculo, a exemplo dos servidores efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Art. 4º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde são os enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, cirurgiões dentistas, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, profissionais do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF/AB, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os profissionais do grupo técnico da Atenção Básica desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas portarias ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica;

Art. 5º O valor do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde, será dividido igualmente entre todos os servidores lotados

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

nas Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde com jornada semanal de trabalho proporcional a carga horária trabalhada;

Parágrafo Único. A divisão da equipe do NASF/AB será proporcional à carga horária desses profissionais, que só terão jus ao incentivo, após serem incluídos pelo Ministério da Saúde nos indicadores por desempenho do componente que contemple ações estratégicas multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde.

Art. 6º - A avaliação do desempenho do município no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de indicadores pactuados. Esses indicadores serão aferidos a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§1º - A partir da avaliação do ISF, será feita a avaliação de desempenho das equipes de Saúde da Família (ESF) em um Indicador Sintético por Equipe (ISE), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser repassados aos profissionais, onde o ISE corresponde ao resultado de desempenho obtido por cada ESF dos indicadores pactuados. Após será feito o cálculo do resultado de cada ISE proporcional ao incentivo financeiro destinado aos profissionais e trabalhadores, estabelecendo-se assim, os valores a serem destinados a cada ESF que serão rateados de acordo com o Art. 5º.

§2º - Os indicadores previstos poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As planilhas nominais de cálculo deverão ser entregues às unidades de Saúde em tempo hábil para conferência e correção e devolvida em prazo estabelecido pela SMS para confecção de folha de pagamento para o repasse.

Art. 7º - O Incentivo será pago quadrimestralmente, após o recebimento das quatro parcelas previstas para as competências dos meses de janeiro a abril, maio a agosto e de setembro a dezembro. Em conformidade com a avaliação individual dos servidores da Atenção Básica que ocorrerá no mês subsequente ao término de apuração dos indicadores, seguindo critérios quantitativos e qualitativos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores de nível fundamental, superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando suas Unidades de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º Os trabalhadores terão direito ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde, proporcionalmente aos meses

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

trabalhados;

Art. 9º Os trabalhadores que se ausentarem nos casos abaixo citados, não farão jus a premiação no(s) mês(es) correspondente(s) ao afastamento:

I– Usufruir de Licença Prêmio;

II – Usufruir de Licença Maternidades;

III– Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;

IV – qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores,exceto no gozo de férias.

Art. 10º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o trabalhador perderá o direito ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde, sendo o valor do prêmio revertido para utilização os demais membros integrantes da referida equipe;

Art. 11º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária em Saúde em nenhuma hipótese incorporará ao salário do trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições do contrário.

Santo Antônio de Jesus, 11 de agosto de 2022

Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 231, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

“Designa Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada na Função Gratificada de Diretora Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
1135	Nailda Damasceno Santos	Escola Municipal Florentino Firmino de Almeida	DE1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 12 de agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 232 DE 15 AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 118 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do que consta no Procedimento Administrativo nº 2693/2022, via 1Doc.

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público decorre de exoneração, na forma do art. 37, VI da Lei Municipal 626/97, desta forma em razão de aposentadoria.

CONSIDERANDO que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

DECRETA:

Art. 1º Declarar vago o cargo ocupado pela servidora que especifica e nomeia e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa deste com o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão de sua aposentadoria.

SERVIDOR	MAT	CARGO OCUPADO
MARGARIDA BITENCOURT DE SANTANA	2503	ATENDENTE DE CLASSE (E)

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 15 de agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 233, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que no dia 10 de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 174 encontra funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, pelos Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios para sua utilização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Santo Antônio de Jesus/BA para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art.4.º - Com base na Lei Orgânica do Município fica criado o SETOR DE LICITAÇÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens, serviços.

§1º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.

I – pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

-
- II – pela elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (“ETP”) pelo demandante;
 - III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
 - IV – pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades, bem como servidores comissionados que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades ou servidores comissionados que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art.10º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, nos termos do disposto no DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art.11º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art.12º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.13º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.14º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.15º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art.16º Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.17º Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art.18º Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art.19º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art.20º Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverão ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art.21º O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.22º Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.23º Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVI
DA HABILITAÇÃO

Art.24º Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.25º Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art.26º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art.27º O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art.28º Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art.29º Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art.30º Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XVII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO

Art.31º O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II
DA PRE-QUALIFICAÇÃO

Art.32º A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art.33º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art.34º A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo. Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art.35º. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II - publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio de Jesus e do órgão ou entidade licitante.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art.36º Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art.37º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art.38º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art.39º Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.40º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.41º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;

Art.42º As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art.43º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.44º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art.45º O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art.46º O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

SEÇÃO V
DO REGISTRO CADASTRAL

Art.47º Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Jesus deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art.48º. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art.49º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 321 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art.50º O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art.51º O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Jesus para:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XVIII
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art.51º Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.52º O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO III
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art.53º O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art.54º O modelo de gestão do contrato deve definir:

- I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
- II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
- III - a forma de pagamento do objeto contratado;
- IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

Art.55º O termo de referência, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

- I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
- II - indicação da área gestora do contrato;
- III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
- IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
- VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IX - a análise de riscos conhecidos.

Art.56º O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

§4º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§5º A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art.57º Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art.58º O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

CAPÍTULO XX
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art.59º A Controladoria Geral do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60º Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.

Art.61º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.

Art.62º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, 15 de agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 234 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no dia 10 de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 174 encontra funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, pelos Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios para sua utilização;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 174 encontra-se em pleno funcionamento e, desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei Federal 14.133, de 2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 20 de referida Instrução Normativa;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, que foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União, através da Instrução Normativa (IN) nº 65, publicada no Diário Oficial da União (DOU), é aplicável apenas aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art.2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste Município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- i. Descrição do objeto a ser contratado;
- ii. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- iii. Informação e identificação das fontes consultadas;
- iv. série de preços coletados;
- v. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- vi. justificativas para a metodologia utilizada,
- vii. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
- viii. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- ix. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art.5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser realizado o procedimento, preferencialmente, na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 65, publicada no Diário Oficial da União (DOU).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

§5º -O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 11º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, 15 de agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza as nomeações das candidatas aprovadas no Processo de Seleção Simplificado SMAS nº. 001/2021 – Modalidade: Análise Curricular, para os cargos/funções do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Resolução TCM/BA nº. 1420/2020, que estabelece que os processos de admissões de pessoal serão constituídos de documentos, inclusive do ato de autorização de admissão;

CONSIDERANDO o resultado obtido no Processo de Seleção Simplificado EDITAL SMAS nº.001/2021, destinado ao preenchimento de cargos/funções de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente HOMOLOGADO e publicado como determinado em Lei, no dia 15 de setembro de 2021, pela comissão especial de acompanhamento e avaliação do Processo de Seleção Simplificado instituída pelo Decreto nº 262 de 26 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município e a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO a solicitação de distrato contratual nº219-B /2021, da senhora Luciene Santos de Jesus, inscrição nº 3360, do cargo de auxiliar administrativo da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a solicitação de distrato contratual nº 600/2021, a pedido, da senhora Sara Regina Santos Oliveira, inscrição nº 3854, do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a solicitação de distrato contratual nº 628/2021, a pedido, da senhora Jamile Assis de Carvalho, inscrição nº 3976, do orientador social da Proteção Social Básica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a disponibilidade de 01 vaga para a função, Auxiliar Administrativo, para o cargo lotado na proteção social especial de média e alta complexidade, classificação destinada para ampla concorrência;

CONSIDERANDO a disponibilidade de 01 vaga para a função, Assistente Social da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; classificação destinada para ampla concorrência

CONSIDERANDO a disponibilidade de 03 vaga para a função de Orientados Social para Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO que não há mais candidatos classificados para as vagas destinadas a Negros e Pardos para a função de Orientados Social para Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.314/2022 solicitando autorização para convocações do Processo Seletivo Simplificado Edital SMAS 01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Edital SMAS nº 01 2021 no item 13 DA CONVOCAÇÃO e sub item 13.2 os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas surgidas durante a validade do Processo do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os aprovados no Processo de Seleção Simplificado e de convocá-los para assinatura de contrato;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam autorizadas as nomeações de 05 (cinco) candidatas aprovadas para no Processo de Seleção Simplificado EDITAL SMAS nº. 001/2021 Processo Seleção Simplificado – Modalidade: Análise Curricular com Entrevista, para os funções e cargos de (01 uma) vaga Assistente Social da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (01 uma) Auxiliar administrativo da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade regulamentados e (03 três) vagas Orientador Social da Proteção Social Básica.

Art. 2º- Os provimentos dos cargos/funções a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I – existência de vagas na data das nomeações; e

II – declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrada a origem dos recursos a serem utilizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão verificar previamente as condições para nomeações dos candidatos a que se refere o art. 1º e editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 3º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares ao devido cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, em 16 de Agosto de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N. 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidor Alexandre Coutinho de Jesus, matricula n.º 602705, para fiscalizar a execução das obrigações oriundas da Ata de Registro n.º 001/2022 – Concorrência Pública Nº 001/2022/SRP e o Processo Administrativo Nº 001245/2022 - firmado pelo Município de Santo Antônio de Jesus e a Empresa Eficaz Construtora e Locações LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage a 03 de Agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus – BA, 16 de Agosto de 2022.

ANDRÉ SOUZA GOMES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO VIA 1DOC Nº 1.845/2022 DISPENSA 055/2022

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e capacitação de servidores municipais em MINI CURSO SIAFIC, a ser ministrado por profissionais/instrutores com notória especialização, no dia 20 de agosto de 2022, às 08h00min, no Espaço Empresarial, localizado na Av. Vereador João Silva, nº 38 – 1º Andar – Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada, junto à **PHC CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES EIRELI, CNPJ: 11.991.480/0001-16**, com valor global de **R\$ 15.000,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus/BA, 17/08/2022.
Genival Deolino Souza - Prefeito.